

## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia seis de novembro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, em substituição ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, ausente justificadamente; compareceram, também, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e fez moção pesar pelo falecimento da Senhora Renilde Mascarenhas Brandão, mãe do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com desejo de que, nesse momento de tristeza e pesar, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e toda a sua família encontrem a paz e o conforto para atravessar esse momento de dor. A moção teve adesão do Doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e do Doutor Carlos Eduardo de Castro Fassani pela Ordem dos Advogados do Brasil. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-135600-33.2010.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BERNARDO FONSECA DAS NEVES, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA PILLEKAMP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação da condenação imposta a título de danos morais à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, determinando que a atualização do cálculo do valor arbitrado a título de dano moral deve-se dar, portanto, da seguinte forma: (a) aplicação da taxa SELIC do ajuizamento da reclamação trabalhista até o arbitramento do valor; (b) aplicação da taxa SELIC do arbitramento do valor até o dia 29/8/2024; e, (c) a partir do dia 30/8/2024, "será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406", nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-125-12.2016.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUARACI ÁLVARO FANFA, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância aos termos da decisão vinculante proferida pelo STF e às alterações

promovidas na legislação pela Lei nº 14.905/2024 (nos arts. 389 e 406 do Código Civil), resultando na aplicação: I) do IPCA-E, na fase pré-judicial (posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista), acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); II) da taxa SELIC (que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices), a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024; e III) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), com os juros de mora que corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa = 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Deverá ser observada a modulação definida pelo STF na oportunidade do julgamento da ADC nº 58, quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados; e (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1001822-22.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1200-97.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): HIDELBRANDO RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1002055-33.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, WILIAN DOS SANTOS DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA CALVO ALBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RR-1001715-39.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): LAYANE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. ÉDE CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001691-88.2022.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): J.V.A.B., Advogado: Dr. ALEX RODRIGUES GUIMARÃES, Agravado(s): S.A.I.C.E., Advogado: Dr. NELSON LEME GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001511-47.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS

HONORATO, Agravado(s): M.B.A., Advogado: Dr. WILLIAM CRESPO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001140-82.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. MANOEL DO CARMO RODRIGUES, Agravado(s): ALEXANDRE AVELAR, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001124-21.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): C.M.S.P.M., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): G.B.S., Advogado: Dr. CAROLINA ALCÂNTARA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. EDISON MARQUES, M.E.L., Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001097-91.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, RODRIGO NICANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. ÉDE CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A.-TACA PERU, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001076-96.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DA SILVA, Agravado(s): SERRAPLAST TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANE MENEZES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1001017-91.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): C.M.S.P.M., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): D.H.M., Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, T.S.E.C.E.E.T.L., Advogado: Dr. RODRIGO ZACCHI, Advogado: Dr. FABRIZIO HENRIQUE MARINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000892-45.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CARLINE MACIEL TOLEDO, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Advogado: Dr. MARIA HELENA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000763-60.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA MARA PERESI, Agravado(s): KARINA

FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. ÉDE CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000727-45.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, JOSE NUNES FOLGADO FILHO, Advogado: Dr. AILTON ROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1000549-62.2023.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE RUIZ TOLEDO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. CILENE FAZAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a manifestação acerca da transcendência, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1000547-40.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDVALDO MARTINS, Advogado: Dr. CLÉITON LEITE COUTINHO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000541-43.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): ORLANDO OLIVO JUNIOR, Advogada: Dra. LUANA RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000507-24.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. MANUELA TAVARES, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. HELOISA DE VASCONCELOS PAPA, Advogado: Dr. SOLANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. YUN KI LEE, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): FABIANA RAUCCI BUONTEMPO LAGOA, Advogado: Dr. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, Advogado: Dr. CÁSSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000279-87.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, AGRAVADO: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE CHIARINI, Advogada: Dra. FLAVIA NASSER VILLELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000230-69.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): TAMIKO SHIROMA KINJO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. EVANDRO FERREIRA SALVI, Advogado: Dr. CLEITON JOSE DO CARMO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCO

ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000178-98.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): IVO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CÂNDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000104-78.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA-ME, TEREZINHA MORAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. THIAGO CAMPOS DESTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000002-58.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): THALES DAMHA SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZÁCCARO, Advogado: Dr. NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-177100-39.2005.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MATTOS LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO BERNARDES DE MELLO COIMBRA, Agravado(s): ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANTONIO JACINTO PACHECO DE MELO, BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, EDISON BELINI, ELIAS MANSUR LAMAS, JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, RICARDO GOMES ALTIERI, WANDERLEY SEBASTIAO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-103800-40.1998.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES-FAPES, Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, ROSALVO THIMOTEO SOUZA SILVEIRA, RUBENS GONÇALVES CORREA DE LIMA, RUI DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, RUI DE CASTRO CELANI, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, RUI TORRES CARNEIRO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, RUTHLEA DE MATTOS FALCÃO, SANDRA AOR DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SANDRO FORTES MARTINS NAPOLEÃO, SANZAGUAR PORTO VIEIRA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SEBASTIAO FERNANDES LAMEGO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SEBASTIAO JOSE MARTINS SOARES, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SEBASTIÃO LOPES DUARTE, SELMA DA SILVA SANTOS, SERGIO AUGUSTO BARATA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SERGIO BARCALA BAPTISTA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SERGIO DE FARIA VIEIRA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SERGIO PEDRO DE ALCANTARA FILHO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SEVERINO DE LIMA ACCIOLY, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SEVERINO MARQUES MONTEIRO, Advogado: Dr. JOÃO DE

LIMA TEIXEIRA FILHO, SILVANO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SILVIA MONTEIRO CABRITA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SILVIO MANOEL TANAJURA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SONIA MARIA COELHO DA SILVA, SONIA MARIA RODRIGUES, SONIA SHTUK, SONIA TORRES, STENIO JOSE LEMOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SUELI DOMINGUES CARNEIRO, SUELI SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SUZETE CLARA DIAS GOMES, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SYLVIA DA COSTA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SYLVIO DE SOUZA OMENA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, SYLVIO MANDARINO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, TERESA DE JESUS TORRES COSTA TKACYK, THAIS IGNES ARDENS DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, THYRSO GONZALEZ ALMUINA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, UBIRAJARA FRANCISCO TADEU DOS SANTOS CLOS, URBANO FERNANDES PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, VERA LÚCIA MARTINS BARRETO, VERA LUCIA NACIF CURY, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, VERA MARIA MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRÉ LEMOS DALLALANA, VICTOR ELIAS CHAMOUN, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, VILMA RIGUETTE GUIMARAES, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, VILMA SILVA GAMA RIBEIRO HENRIQUES, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, WALTER BRAGA, WALTER LUIZ KRULL BENCARDINO, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, WANDA FREITAS BASTOS, WANDERLEI AFONSO DE OLIVEIRA, WANDERLEI PINTO DE MEDEIROS, WATERLAN ALVES RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, WELLINGTON ARAUJO DE OLIVEIRA, WILLIAM ALVES DE SOUZA, WILSON JOAQUIM MAIA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, YEDDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, YSER MARQUES SARAIVA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, YVAN LEGEY ABRY, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, YVONNE DOMINGUES ROCHA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, ZEILA DOS SANTOS FOGACA, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, ZILAH JUNQUEIRA ROLAND, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101985-11.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FRANCISCO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101446-60.2021.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): PIONEIRA ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): COOP BETEL RIO-COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. PRISCILLA DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA, ELIANE BARCELOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-101121-35.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE

MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): CARLA DI GREGORIO PORCIUNCULA, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, Advogada: Dra. ANDREIA GONÇALVES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101017-06.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Agravado(s): ROSANA SOUZA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DEBORA FERNANDA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. ADRIANA ALVES SANTANNA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100975-94.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE SILVA DE MEDEIROS MANDARINO, Advogada: Dra. FERNANDA VALE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100910-51.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): SIDNEI BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA-ME, Advogada: Dra. VIVIAN MALVÃO DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100798-65.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): RICARDO FERRO MACEDO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100623-40.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, COSME DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. IVAN VARELA DAMASCENO, Advogada: Dra. LÍGIA DANTAS DE ARAÚJO VARELA DAMASCENO, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100294-86.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): MARCO ANTONIO AMARAL LOPES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MOURÃO DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100235-57.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBSON LUIZ MUNIZ FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): FAMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. CARLA OGGIONI RIGUETTI, Advogado: Dr. CATIANE ZANATTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100228-21.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Agravado(s): HANNAH CAROLINA DE LISBOA DAVID, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100219-54.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s): JASIETE SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALYNE PRISCILA DE SOUZA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100101-73.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): M.R.J., Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): C.S.P.E., W.F.C., Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA VENTURA, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. VLADIMIR DOS SANTOS DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100087-32.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, RODRIGO RAMALHO LOFRANO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LORENA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100078-18.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): NILTON SERGIO MORO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24537-51.2023.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Agravado(s): MURILO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-21465-25.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSIGLIATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. BARBARA VARIANI CHIKOSKI, Agravado(s): ALEXANDRE VICTOR RODRIGUES, Advogada: Dra. MICHELE SAVICKI, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS RAMOS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21310-22.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO PINE S/A, Advogada: Dra. MÁRCIA GARBELINI BELLO, Advogado: Dr. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, PAULO ROBERTO SCHIAVON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES PRETTO, Advogado: Dr. FELIPE NUNES EBELING, Advogado: Dr. PAULA NOCCHI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reatuação do

feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-21286-70.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDELIRIO MARTINS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): PEDRALLI & PEDRALLI SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. EGON ROBERTO STRASSBURGER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-20886-08.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): ANA PAULA PAIM DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ROBAINA BOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20824-11.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CRISTIANE MARQUES NEVES, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Advogada: Dra. JÉSSICA RADTKE SOLLER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20581-86.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20178-39.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. KARINA DA SILVA LAZZARIN, Agravado(s): DEIVID GARCIA GOUVEA, Advogada: Dra. LORENA FEIJÓ LIMA, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20145-36.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): LEANDRO MONTEIRO VICO, Advogado: Dr. FABIANO GARCIA SEVERGNINI, Advogada: Dra. ALINE MARIA GUIDOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-17451-15.2018.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, Agravado(s): VITORINO DA SILVA FRAZAO, Advogado: Dr. NAIR DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-13125-90.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Agravado(s): DANIELA PANICE PEREIRA, Advogado: Dr. ARNALDO DA SILVA ROSA, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12693-19.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA JACOBINI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11680-05.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., NEUSA GELINSKI, Advogado: Dr. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11425-79.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): HELBERT GAUTHIERI DA SILVA ALCANTARA, Advogada: Dra. LÍGIA GONÇALVES DE MAGALHÃES ALMEIDA, Agravado(s): NEMAK ALÚMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11280-88.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. FABIO TOMAS DE SOUZA, Agravado(s): ANILTON MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. ROSANGELA GONCALEZ, SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO TOMAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS TOMAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11218-12.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): ROGERIO ROBBIATI NUNES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11118-51.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): CCM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNA DE MELLO, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES MINARI, Advogado: Dr. EDER LEANDRO APARECIDO ROSSIGNOLO DOMINGOS, Agravado(s): DEBSON LUIS BOUCAS, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11100-30.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Agravado(s): EDSON GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO ANDREATA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11044-13.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA SEIXAS, Advogada: Dra. FRANCIENE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRUNA ALICE NARDY ABBUD, Advogado: Dr. JOSE ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10948-61.2020.5.15.0097 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, Advogado: Dr. PAULA CALDAS LIMA, IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, Advogado: Dr. PAULA CALDAS LIMA, IVAN CARLOS BALDAN, Advogado: Dr. JOÃO RENATO DE FAVRE, Advogada: Dra. KARINA DONATO, WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, Advogado: Dr. PAULA CALDAS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10935-78.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. CÉLIO TIZATTO FILHO, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, VALDIRENE JANAINA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10922-47.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZÁRI, Advogado: Dr. ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Agravado(s): LEONEL IZIDORIO LIMA MACHADO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a impossibilidade de análise da transcendência do tema relativo ao tema único, "abono pecuniário-gratificação de férias de 70%", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10888-83.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DORIVAL CARPINO -INDUSTRIAL-EPP, Advogado: Dr. RAPHAEL RAVASSOLLI, Agravado(s): ROGERIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA VIRGÍNIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10870-16.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): LOURIVAL MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado: Dr. JUCELE CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10738-78.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): EDINALDO JACOB RAMOS, Advogado: Dr. ANA ROSA LISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10678-38.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): FRANCIELY LUZIA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10630-09.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI

ALVARENGA, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS IGLESIAS, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. NINA MACHADO NEVES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RAI0 SOLDAS INSPECOES S/S-ME, Advogado: Dr. VINICIUS PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA, UDSON ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LIVIA SILVA DONATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10628-95.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): L.S.C.C.L., Advogada: Dra. NATHALIA GONÇALVES VERAS PEREIRA, Agravado(s): B.C.C.L., Advogada: Dra. SAMARA VICTORIA PAES FERREIRA, D.E.R.S.O., Advogado: Dr. THIAGO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. LORENA ISABELLA MARQUES BAGNO, M.G.A.L.O., Advogada: Dra. ANA PAULA BELINGER CHAGAS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10510-57.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Dr. ADRIANA RIBEIRO ALVES DO VALLE, Advogado: Dr. ISABELA RIBEIRO ALVES DO VALLE POSSAMAI, Agravado(s): VALDENICE COSMO DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ELOISA MARIA DE ARAUJO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10429-64.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA, Agravado(s): JESSE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10334-37.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANCADO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, AGRAVADO: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA LETICIA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10321-77.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI, Agravado(s): RAIDBLAN MOTA CARDOSO, Advogada: Dra. JANE LÔBO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO SARTIN MENDES, Advogado: Dr. THALITA LOBO GOMES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10321-75.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. ELZA SOCORRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10297-42.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IZILDO INÁCIO DE SOUZA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO

CASA-SP, Advogado: Dr. MARCUS PAULO CORRÊA MUNIZ SABINO, Advogada: Dra. CAMILA VENTURI, K & F SEGURANÇA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10274-57.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10175-54.2022.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GLAUCYANA GOUVEA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHLMAN BICALHO, AGRAVADO: BH NATURAIS ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELIAS FERREIRA, SABRINA SARAIVA SANTANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELIAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10119-18.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): NEUZENI RITA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. BRIAN DAVES BORGES ROCHA, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIA MARA PEREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARCO TÚLIO DE CARVALHO, MENDONCA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. BRIAN DAVES BORGES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10113-72.2013.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO SANTANA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10092-16.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): LUCIVANA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNE CAROLINE DE PAULA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10071-53.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO STEVAN DIAS CORREA, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10033-26.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): L.R.V.L.G., Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Agravado(s): A.M.V.D.P., C.L.M., E.C.S.L., Advogado: Dr. RAUL FERNANDO TEIXEIRA RAPOSO, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, H.G.R., L.C.S., Advogado: Dr. ALEX PEREIRA CHAGAS, N.L.F.P., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10009-30.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO DA PONTE, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. MÉRCIA MENDES RIBEIRO, Agravado(s): RENATO JOSE PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DA COSTA QUEIROZ, Advogado: Dr. SAMMUEL ANTÔNIO BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2090-66.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): JOSE DANTAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1664-57.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): GILBERTO SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1604-63.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ALAM DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ABIEL ALCÂNTARA LACERDA, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. BRUNO VINÍCIUS DOS REIS LACERDA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUCIANE BISPO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1496-67.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. FLAVIO AGUIAR BARRETO, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1400-56.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. GONCALO PORTO DE SOUZA NETO, RAILDA ALBERGARIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO VÁLTER SANTOS ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1339-72.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, GUILHERME JOSE ELIAS ELOY, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1300-38.2005.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIO AUGUSTO SARGI E OUTRO, Advogado: Dr. CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO GRACIANI DOS SANTOS, Agravado(s): ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA, CASSIMIRO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1209-24.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ANTONIO MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado:

Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1124-22.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Agravado(s): STELA DALVA GUIMARAES DE FREITAS, Advogado: Dr. PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. DAILTON TAVARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1105-49.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-989-95.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ENIO JOSÉ ZAMBRANO MOTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-944-40.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BINHOTTI, Advogado: Dr. ISABEL GOUVEA VILLAR, Advogado: Dr. ELEONORA LEBARBENCHON SILVEIRA DE BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-850-28.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): FILEMOM ROQUE, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-827-70.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE-SINTEPS, Advogado: Dr. JULIO CESAR ALVES DE SOUZA FILHO, Agravado(s): EDIFICIO RESIDENCIAL LARA CAROLINE RESIDENCE, Advogado: Dr. MARCOS ALEXSANDRO AQUINO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-823-56.2013.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BRUNO VIANA VIEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): VILTON LOPES DANTAS, Advogado: Dr. REJANE FERREIRA TIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-792-12.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): DELMARQUE DE ASSIS SOUSA, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-786-78.2011.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA,

Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-SINTHOSP, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-749-65.2014.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): LAURIJUNIOR LOPES FREITAS, Advogado: Dr. ANDRÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-678-96.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, ROSALINA ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "deserção do recurso ordinário-justiça gratuita-pessoa jurídica", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-612-45.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Agravado(s): ALENILTON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO FERNANDO MIRANDA, Advogada: Dra. ANDREIA JULIANA BUSS, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-568-77.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO DA COSTA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGETO DA SILVA, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-566-87.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR-HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, ROBSON LUIS RAMOS BATISTA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "deserção do recurso ordinário-justiça gratuita-pessoa jurídica", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-552-50.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): JOICIELE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-500-24.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): NOE GELINSKI, Advogado: Dr. LUANY TEIXEIRA MOTA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência da matéria relativa ao pedido de "diferenças salariais pelo Complemento de Remuneração Singular-improcedência-prevalência dos critérios ajustados em negociação coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-495-49.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALTAMIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-466-03.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): GRUPO MAIS IND COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. PATRICK LIMA DE MATTOS, Agravado(s): CLEIDIANE ANGELO BARBOSA, Advogada: Dra. THAMMY EVELIN DA SILVA MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, inviável a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-362-52.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): R DE OLIVEIRA INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. PAULO MAZZANTE DE PAULA, Agravado(s): ANA CAROLINA ZANETTI MICHELATO ALBERTINI, ANA LUIZA ZANETTI MICHELATO LIMA, ANA MARIA ZANETTI MICHELATO FERRI, ANTONIO ROMULO MICHELATO, A.R.M. CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA, Advogado: Dr. JAZIEL GODINHO DE MORAES, ELITON ANTONIO ALVES FERRI, ESTRUTURAL SERVICOS E MONTAGENS LTDA-ME, FUCAM CONSTRUCOES LTDA, FUCAM EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, FUNDICAO CAMBARA LTDA, JOSE APARECIDO PIRES, Advogada: Dra. MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA, MARCIO JOSE ALBERTINI, OZELINA ANTONIA ZANETTI MICHELATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-323-24.2023.5.12.0039 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CREMER S.A., Advogada: Dra. ALINE WINTER, Advogada: Dra. MARLI TEREZINHA ZAGO ENDER, AGRAVADO: EDUARDA VITORIA MAAHS, Advogado: Dr. RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-317-17.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROBERTO SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERRIS, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA, CEZE LOGISTICA LTDA-ME, DISK MOTOBOY TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA-ME, EURIDES MARIA CAVALCANTE, GDEX TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. SANDRA APARECIDA JORDÃO, JOSE MARIA DA SILVA MEDEIROS, MARIA LIDUINA DOS SANTOS MEDEIROS, RENATA CAVALCANTE PEREIRA, SAO PAULO SERVICE LOGISTICA APLICADA LTDA.-ME, TATIANE CAVALCANTE PEREIRA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO BOAVENTURA PACÍFICO, TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-303-48.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. PATRICIANE KELLY DONIZETTI LOPES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA, Agravado(s): ANA LUCIA PICELLI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-297-24.2011.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-286-57.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA BEZERRA MARCOLINO, Advogada: Dra. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-229-51.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): C.P.P.L.R.J., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Agravado(s): E.H.L., Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando o pedido de aplicação de multa formulado em contraminuta. **Processo nº Ag-AIRR-224-41.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): LINCOLN MALTA NEVES, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-182-23.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA CHARÃO, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI, ROBERTO JOSE FARENZENA, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-175-63.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO VIEGAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA TENÓRIO DE ARRUDA FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-141-30.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): DESTILARIA AMERICANA

S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, Agravado(s): SERGIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-102-80.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA KRUGER, Advogado: Dr. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GRELLERT, Advogado: Dr. A. AUGUSTO GRELLERT ADOVADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-98-80.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. EVERALDO SANT'ANNA JÚNIOR, MARCELO MOTA SILVA, Advogado: Dr. ABÍLIO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARÃES BORGES, Advogado: Dr. GEORGE DOS SANTOS PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-48-52.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: MARIA IVOLETE SOARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DANIEL VOLPI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24-88.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ÁTILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, GILMAR COSTA DE MESQUITA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a manifestação acerca da transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-12-42.2023.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: ERICA TOSSEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS MARACH CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIN DE ANDRADE, Advogada: Dra. VANESSA ANTUNES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-21328-49.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. KARINA AGUIAR SPANOLLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. KARINA AGUIAR SPANOLLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-10282-41.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, AGRAVADO: LIDIANE APARECIDA SILVA,

Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, RECORRIDO: LIDIANE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-10281-07.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANDRA PEREIRA TELLES, Advogado: Dr. CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS DEGIOVANI UNGER, AGRAVADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, RECORRENTE: SANDRA PEREIRA TELLES, RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo nº RRAg-830-83.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO, RECORRIDO: SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, HEVENY DA COSTA NOGUEIRA JUCA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, MARIA VANILDE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, THOMAZ WELLIGTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO, RECORRENTE: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO, RECORRIDO: SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, HEVENY DA COSTA NOGUEIRA JUCA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, MARIA VANILDE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, THOMAZ WELLIGTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-EMATER/PA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA-TEMA 253 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-REGIME NÃO CONCORRENCIAL-CONCESSÃO DOS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que aprecie o apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-1001106-74.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr.

ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. RENEDY ISSA OBEID, RECORRIDO: ROBERTO FIRMINO DA GAMA, Advogada: Dra. VALERIA LETTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8 HORAS-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. **Processo nº RR-11064-78.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. OSVALDO BALAN JUNIOR, RECORRIDO: NAIRA RENATA DE CASTRO MARMORATO, Advogada: Dra. PAULA TRAE TE SPERANZA, Advogado: Dr. VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-10896-70.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANTONIO BENEDITO CAMARGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO CAMARGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-1704-73.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, WELLITON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. EDVÂNIA REGINA DOS SANTOS GUERRA LAGE, Recorrido(s): ENGELELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em estrita obediência ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que cassou o acórdão desta Turma no tocante à admissão de responsabilidade subsidiária do ente público, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ainda à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista adesivo da parte autora para restabelecer a sentença no que condenou a reclamada ENGELE-ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. ao pagamento de horas de prontidão, nos termos do art. 244, § 3º, da CLT, "... pelo tempo a disposição no interregno compreendido entre as 00h00min da segunda e 00h00min da quarta feira em semanas alternadas de todo o pacto laboral". Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1065-88.2011.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): ARLESTE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema horas in itinere-natureza jurídica-reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao assentir com a validade da norma coletiva que lhe atribuiu natureza indenizatória, excluir da condenação os reflexos legais impostos. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, no tópico. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000442-03.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100671-33.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Embargado(a): EDUARDO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10961-93.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): TATIANA LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-10362-36.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EDSON JOSE HENRIQUE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo nº EDCiv-RRAg-1284-93.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Embargado(a): SUSANA ANDRADE REZENDE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1264-51.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: GRACINETE MARIA DA CONCEICAO LACERDA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. BERNARDO DE SOUZA WOLF, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-1252-56.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-696-80.2011.5.15.0075 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr.

JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): VANIA MARIA VALENCIANI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos por FUNCEF, com efeito modificativo, para determinar que, no desfecho e na parte dispositiva do julgado, no tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA, onde se lê: "para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente essa fração do pedido", leia-se: "para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença.". Ainda por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos por CEF. **Processo nº ED-ARR-11084-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: RITA DE CÁSSIA MARTINS ELIAS, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FLÁVIO SCOVOLI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001514-13.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MEDEIROS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ROSIANE DE BRITO ANDRADE, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.706/1.708, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TRABALHADOR PETROLEIRO. INTERVALO DE 35 HORAS. DIREITO AO REPOUSO DE 24 HORAS PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.881/1972, ACRESCIDO DO INTERVALO INTERJORNADA DE 11 HORAS ESTABELECIDO NO ARTIGO 66 DA CLT. APLICAÇÃO DO TEOR DA SÚMULA Nº 110 DO TST" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000540-84.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: RUTH ELLEN OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da ré. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo apresentado pela autora. **Processo nº Ag-AIRR-1000348-09.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA FERREIRA UCHOA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Advogada: Dra. CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogado: Dr. JOSE CORREIA NEVES, Advogado: Dr. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. WILLIAN DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000317-87.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA, Advogado: Dr. DIB ANTONIO ASSAD, Advogado: Dr. EDUARDO PAULI ASSAD, AGRAVADO: ROBSON SILVERIO RIBEIRO, Advogada: Dra. DALILA DO

NASCIMENTO FREITAS BAZELA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-193200-67.2009.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. MAGNA APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON POCIDONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CALEGARI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-124700-60.1997.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE EMANOEL PACHECO JENSEN, Agravado(s): ANILDO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. LISIANE ANZZULIN, MASSA FALIDA de EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MARRUAN RODRIGUES DA MOTTA, Advogado: Dr. CLÓVIS FEDRIZZI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-113600-41.2009.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: DIEGO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101347-47.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de PEDRITTA MOURA GALVAO PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. JOÃO RAPHAEL DE MATOS GUEDES, SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos de ambas as partes. **Processo nº Ag-RRAg-100770-93.2016.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA, Agravado(s): JOAO BATISTA LEONARDO, Advogado: Dr. SAULO BORGES DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100616-45.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GALO BRANCO S/A, Advogada: Dra. BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, AGRAVADO: AGNALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20900-59.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): REFRIGERACAO VK LTDA-EPP, Advogada: Dra. LEILA LIMA DE SOUZA HARTHMANN, Advogado: Dr. JONATHAN ROSA SILVA, Agravado(s): ALEXSANDRO MATOS MESQUITA, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20506-72.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS-CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): RODRIGO NUNES BANDARRA, Advogada: Dra. FLÁVIA FRIEDRICH TRIERWEILER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11600-**

**51.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSA MARIA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11447-16.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. DMITRI MONTANAR FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10867-27.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MOURA UMAKE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA MENDANHA, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, Agravado(s): OSNEY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA MENDANHA, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, RESIDENCIAL LIRIOS DO CAMPO LTDA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA MENDANHA, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA MENDANHA, WESLEY VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CORIOLANO CAETANO CORREIA, ZOOPS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10266-90.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: FELIPE HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10040-54.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. KENNEDY WILKSTER LOURENCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA LOURENCO SILVA, Advogado: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Processo nº Ag-RR-1580-09.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO TORRES ROBERTI, Advogado: Dr. IURE CAVALCANTE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. MAXWEL TIAGO MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte e reformulação de voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por unanimidade, DAR

PROVIMENTO ao agravo interno da ré para NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro compôs o quórum ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. **Processo nº Ag-RR-1462-54.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1244-22.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, JBS S/A, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ROBSON PAULO FELTRIN, Advogado: Dr. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2.209/2.218, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelas rés. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelas rés e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo interno adesivo interposto pelo autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1209-06.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, Advogada: Dra. DANIELA AMARAL, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-654-65.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BRASANITAS HOSPITALAR-HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: CLEIDE GAIA DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA MARANHÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. MAGNUM JOSE DE LIMA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-542-50.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CLINICA DE OLHOS GUILHERME RIBEIRO E MARCOS FREIRE LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO SOARES DONATO, AGRAVADO: RISOLEIDE FIGUEIREDO SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-441-14.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO PIZZATTO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-145-59.2021.5.06.0121 da 6ª Região**, AGRAVANTE:

PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MV PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NORDESTE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RICARDO RODRIGUES NUNES, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, GUSTAVO LUIZ SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12-45.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. TEMIS ALÉSSIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANGELO ZANOTTA DE SOUZA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-10855-96.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JADSON THIAGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. NAYARA GARCIA CRUVINEL, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-572-08.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): MAGNA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. JAIR CHARLES PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. KAIQUE PEREIRA AZEVEDO, Agravado(s): MUNICIPIO DE ERICO CARDOSO, Procurador: Dr. Auto de Oliveira Brandão Júnior, Procurador: Dr. Marcelo Patrício Costa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo nº AIRR-441-10.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA, Agravado(s): IZAURA SIMOES LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO JÚNIOR GRISI MARINHO, Advogado: Dr. ARTHUR DE ARAÚJO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu nos temas: 1. Direito aos anuênios-Banco do Brasil. 2. Pagamento das diferenças de anuênios + reflexos sobre base de cálculo constituída de VP + VCP-VP. 3. Reflexos dos anuênios sobre a indenização do programa de aposentadoria incentivada (PAI) e, conhecer e negar-lhe provimento quanto ao remanescente. Prejudicado o exame do agravo interno interposto pela parte autora (Petições nºs-218051-03/2020 e

125313/2022-3). **Processo nº RR-1000946-74.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEI WILTON NASI, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO MARTINS ARAÚJO, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RR-12092-74.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BAESSA DA SILVA, Advogado: Dr. ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes e excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã e reflexos. **Processo nº RR-11794-15.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8 horas e 48 minutos por dia e reflexos, conforme limite imposto na norma coletiva. **Processo nº RR-11518-02.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Recorrido(s): EDMILSON PEÇANHA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a validade da norma coletiva que fixou em 220 o divisor para jornada de 40 horas semanais, devendo este ser observado. **Processo nº RR-11137-20.2015.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): JANETE DE JESUS SALES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que fora imputada ao Município réu e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. **Processo nº RR-10480-51.2013.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. THOMAZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. THATIANA FRAGA DE MELLO RIBEIRO, Advogada: Dra. VELUMA RIBEIRO FERREIRA LUIZ, Recorrido(s): COSME JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. OTÁVIA ALLEMAND BEZERRA DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC): conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO

GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que instituiu o controle de ponto por exceção, e julgar improcedente o pedido do item "4" da inicial. **Processo nº RR-10069-42.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: NATANIELE PEREIRA XAVIER TROIANO, Advogado: Dr. ALBERIONE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. GILDO TACITO JUNIOR, RECORRIDO: KAPAZ SERVICOS GERAIS EIRELI-EPP, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da prova acerca da efetiva fiscalização atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC) e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa in vigilando do ente público considerando seu encargo probatório. **Processo nº RR-1948-07.2012.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMANDA ARROYO DA COSTA ARANTES, Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, Recorrido(s): A.D-HANS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, ADERBAL LUIZ ARANTES NETO, DANILLO DE AMO ARANTES, LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS HERRERA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SCOPEL, RAFAEL DA COSTA ARANTES, SERGIO CORADI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-BEM DE FAMÍLIA-CONFIGURAÇÃO-IMPENHORABILIDADE-GARANTIA NÃO AFASTADA EM FACE DA PLURALIDADE DE BENS", por violação dos artigos 5º, XXII e 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora determinada sobre o imóvel da recorrente, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. **Processo nº RR-823-12.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN, Advogada: Dra. KATIUSKA RAQUIELI MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. KELINE RENATA MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. SONELI DA SILVA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO AUTOR-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS", por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-422-89.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, RECORRENTE: GABRIELA DOS SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: GABRIELA DOS SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,

Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Banco, como entender de direito. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-235-91.2023.5.22.0108 da 22ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GILBUES, Advogado: Dr. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, RECORRIDO: VALERIA RIBEIRO DO LAGO, Advogado: Dr. DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000416-98.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, EMBARGADO: ANDERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, DATOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, BULGARICUS-COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado pelo autor em contraminuta de agravo. **Processo nº EDCiv-AIRR-10444-82.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, EMBARGADO: LUCIANA ATAVILA DA SILVA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1506-69.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, Advogada: Dra. MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogada: Dra. SARAH CECILIA RAULINO COLY, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE GODOI, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1001091-95.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. LETÍCIA RIBEIRO CRISSUIMA DE FIGUEIREDO, AZENILDA BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA, Advogado: Dr. DIOGO SAKAMOTO PONTES, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. VANESSA GOMES BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10328-10.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: FABIANA TAIS EVANGELISTA MARTINS CASTRO, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S/A, Advogado: Dr. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER, Advogado: Dr. NAYARA ROMAO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-ARR-1002239-03.2015.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELISABETE LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ NEVES FREIRE, Advogado: Dr. PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo da autora quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade em horas extras" para acrescer à condenação os reflexos do adicional de periculosidade em horas extras, tal como pleiteado na inicial; II) conhecer e dar provimento ao agravo da Fundação Casa quanto ao tema "compensação das promoções deferidas" para autorizar a compensação dos valores pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo nº Ag-RRAg-1001774-97.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, REGINALDO SAQUETE DE PAULA, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM e II-conhecer e negar provimento ao agravo do empregado. **Processo nº Ag-AIRR-1001387-96.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): LUANDA TABATA BEZERRA MEIRELES, Advogado: Dr. PATRÍCIA RODRIGUES DE HOLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001280-02.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS VIANA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. DAVID DANILO DOS PRAZERES, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000238-36.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante: ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA, Agravado: CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDAS, Advogada: Dra. MONICA GIANNANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101850-48.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARSIE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RENATO ANET, Advogado: Dr. ISABEL SCORCIO HILDEBRANDT, BELLUNO SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSÉ SCALFONE NETO, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. KARINE SOARES CORREA, LAVAREDO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogado: Dr. MARIANA MACHADO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº Ag-AIRR-100113-62.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ERICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDIVÂNIA VIEIRA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21554-07.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. ELISA GOMES TORRES, Advogada: Dra. LETIELLE GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20867-48.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): CHARLIZE ALVES BARRETO, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11653-66.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE RIBEIRO MATOSINHOS, Advogada: Dra. ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11286-42.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MANOEL, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, Agravado(s): ITM LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogada: Dra. KARIN CRISTINA STRINGUETO, Advogado: Dr. LUCIANO BIZARRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-**

**10753-12.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO FERTIL E OUTRO, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, Agravado(s): KLEBER EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS GASPAR ALVES, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10652-82.2018.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MOURÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL BORGES DOS REIS, Agravado(s): MARCIANO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2465-60.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogada: Dra. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO POFFO E OUTROS, Advogado: Dr. VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1721-30.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ANA ELIZE SARANDY CARNEIRO, Advogado: Dr. EDIMÁRIO ARAÚJO DA CUNHA, FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1037-14.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Agravado(s): SUELI SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. EDUARDO ROSA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-872-17.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BRAGA DA SILVA, Agravado(s): JORGE BELO DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-721-73.2013.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JORGE FERNANDES, Advogado: Dr. ALDO GURIAN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-635-66.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SALVADOR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. CATHARINA PASSOS BORGES, AGRAVADO: FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA, VINICIUS GONCALVES LIMA LOPES, Advogado: Dr. DANILO LIMA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-603-18.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA FERNANDES BRUN CAMPOS, JOAO BATISTA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. WALLISSON

FIGUEIREDO MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-566-95.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ISRAEL VASCONCELOS BASTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGETO DA SILVA, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-562-51.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Advogada: Dra. LUANA ANDRADE SOUZA VIANA, Agravado(s): CELIA SANTOS CONRADO, Advogado: Dr. JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARYLIA GABRIELA SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLÉO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-380-49.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO, ENOQUE DE ABREU SANTANA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-222-06.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS, Advogado: Dr. PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR, Advogado: Dr. TONNY ANDRÉ DE SOUZA SILVA, EUDENIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-120-34.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): KLEIBSON DE SOUSA RABELO, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo interno. **Processo nº AIRR-1001515-87.2021.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): K.C.S.M.M., Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ NUNES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001388-40.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. DORA APARECIDA VIEIRA, Agravado(s): MOZART MANCUSO IANNER JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001132-06.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE

KIKUE SHIBATA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA, Advogado: Dr. EDUARDO GASPAR TUNALA, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. THAIS MARTINEZ MORAES, Advogado: Dr. LETICIA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000838-27.2022.5.02.0501 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, AGRAVADO: DAVO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCIO MOTA DE AVO, DAYANE SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101110-85.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARILZA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, AGRAVADO: MILEMIDIA JORNALISMO E COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO AZEVEDO LEITAO, RECORRENTE: MARILZA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, RECORRIDO: MILEMIDIA JORNALISMO E COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO AZEVEDO LEITAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE-CANCELAMENTO TEMPORÁRIO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO EM QUE O TRABALHADOR ESTAVA EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº AIRR-100902-80.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, THAYNE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100588-12.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): CÉSAR LUIZ DE GODOY PEREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, COSME VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-16685-53.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procuradora: Dra. Polina de Maria Dias de Castro, Agravado(s): GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, JUVENIL GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. ILANY CARDOSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11877-**

**19.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DEUSDETE APARECIDO RIBEIRO BORDIM, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DUARTE DIAS, E SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. MARINA CHAVES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10259-71.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. WILSON DIORATO DE SOUTO, Agravado(s): MAURO GERALDO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. FERNANDO JESUS GARCIA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO GARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA CONCEBIDA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10194-86.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. WAGNER GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. WILLIAN HUMBERTO ALVES, Advogado: Dr. MICHELLE SAYURI HARADA, Agravado(s): ANADIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogada: Dra. CLÁUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10061-06.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): MARIA CECILIA BELLINI, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGGO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2441-72.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VERONICA MARQUES DE BARROS BOMBINO E OUTROS, Advogado: Dr. MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-2023-19.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA TANIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. KLEBER MATOS BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1549-46.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA, Advogado: Dr. ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): EMILIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1121-24.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CINTIA OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. HUGO DA

ROCHA GUERRA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-789-20.2022.5.07.0030 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ROBERIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO, Advogada: Dra. PAULA MICHELLI MESQUITA PAIVA, AGRAVADO: J & R COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-506-62.2015.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO, FELÍCIO MASTRANTONIO NETO-ME, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO, MAURICIO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NÓRIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogada: Dra. PALOMA ELIZABETH D'ONÓFRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-127-52.2011.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSER ANDRES TECHERA DIAZ, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-119-10.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CESAR CAULA REIS, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. LARISSA CORRÊA DE SIQUEIRA GOMES MACIEIRA, Agravado(s): ABDENALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIA GLADYS ROMEU SALES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-103-86.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): PONTO SONORO ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA COSTA LIMA CAVENDISH MOREIRA, Agravado(s): BQB PRODUCAO MUSICAL LTDA, DANILO JOSE AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLFO GUILHERME FERNANDES MATTOS, Advogado: Dr. AUGUSTO GARIBALDI PINTO, HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1001626-93.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO DE AZEVEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO MONTEIRO SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "turnos ininterruptos de revezamento" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª diária. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 810,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do

pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RRAg-20750-28.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON CHECHI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "banco de horas-previsão em norma coletiva-descumprimento da regra concernente à necessidade de demonstrativo de crédito e débito de horas trabalhadas e a serem compensadas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva concernente ao banco de horas, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-12549-03.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas extraordinárias decorrentes da supressão dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-11546-84.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KARLA LOURDES ASSIS DE MORAIS, Advogado: Dr. GUILHERME FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO LÚCIO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas extraordinárias decorrentes da supressão dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo nº RRAg-10908-43.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGINIA APARECIDA NELSON, Advogado: Dr. RENATO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas extraordinárias decorrentes da supressão dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1226-96.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO

MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OSCAR IVAN PRUX, Advogado: Dr. LESSANDRO CELSO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento e banco de horas", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas em que se previu a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e o regime de compensação na modalidade "banco de horas", julgar improcedente o pedido concernente ao pagamento, como horas extraordinárias, das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-874-54.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDIR JOSÉ DIEDRICH, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação aos temas "nulidade da decisão dos embargos de declaração" e "reflexos dos anuênios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação ao tema "comissão de conciliação prévia. quitação. alcance. valor acordado. reflexos sobre a complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 330, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de inclusão no cálculo do complemento de aposentadoria do valor das verbas remuneratórias pagas nos moldes do termo lavrado em CCP (pedido "d", segunda parte, da petição inicial), observada a existência de determinação de recolhimento de contribuição para a entidade de previdência complementar Previ em relação a tais verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-21675-88.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CAROLINE PUPPE FERREIRA, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA VEIGA, Advogada: Dra. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "banco de horas-previsão em norma coletiva-descumprimento da regra concernente à necessidade de demonstrativo de crédito e débito de horas trabalhadas e a serem compensadas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas, remanescendo a condenação quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva concernente ao banco de horas, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10739-83.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): AMARILDO DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os

pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 322-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10719-63.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): ROGER WILLIAMS MENDES GOMIDE, Advogado: Dr. GUILHERME TÔRRES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em que se estipulou a modalidade de registro de ponto por exceção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, considerando a validade do sistema de ponto por exceção na fixação da jornada de trabalho da parte reclamante e na apuração das horas extraordinárias, prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10620-85.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): REGINALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "minutos residuais-normas coletivas-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à desconsideração dos minutos residuais para fins de apuração das horas extras, e determinar que as normas coletivas sejam observadas na referida apuração. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 3.655,50, com custas pela reclamada fixadas em R\$ 73,11. **Processo nº RR-10615-35.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): WELINGTON RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. DELYANE CRISTINA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva em exame e, em consequência, excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes de minutos residuais. **Processo nº RR-10457-54.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): SANCLESIO CARDOSO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.450,28, calculadas sobre R\$ 72.514,00, valor atribuído à causa. Tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte reclamada, conforme determinado na sentença, no importe de R\$ 6.454,20, 10% dos valores dos pedidos desprovidos, devidamente atualizados. **Processo nº RR-10434-13.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): CELIA AVANSI, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO,

Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, reconhecendo a prescrição parcial da questão jurídica debatida. Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamante quanto ao tema auxílio alimentação. **Processo nº RR-10407-91.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA CUSTODIO COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 343-Visualização Todos PDF). Tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte reclamada, à razão de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT, determinando a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-10353-23.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANIA MARIA MOSELLA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica-admissão anterior à previsão da natureza indenizatória em instrumento coletivo e antes da adesão do empregador ao pat-índole salarial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, com a respectiva integração em férias com um terço, décimos terceiros salários e FGTS, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e a quinquenal quanto às demais parcelas. **Processo nº RR-10161-25.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. JACQUELINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. VERONICA MATEUS, Recorrido(s): LUDIMILA CARLA TRINDADE DA CRUZ, Advogado: Dr. SÉRGIO ESBER SANT'ANNA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. RAFAEL BARIONI, Advogado: Dr. RUBENS ZAMPIERI FILARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação

do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação de normas coletivas firmadas pela empresa tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-1913-18.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA CARLA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Recorrido(s): VIP-ESCAPE AUTO CENTER EIRELLE-ME, Advogada: Dra. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO DE MENDONÇA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional para que outro acórdão seja proferido, sanando a omissão quanto às seguintes questões: a) se no período que em que foi reconhecida a incapacidade temporária a obreira conseguiria desempenhar sua atividade; b) se a incapacidade da autora, embora temporária é total; c) caso a incapacidade temporária da autora não seja total, qual o percentual de incapacidade parcial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-1895-86.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Dr. MOARA LUÍSA PINTO PORTES, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Recorrido(s): VANDERLI GUEDES DE MELO, Advogado: Dr. ENDERSON SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, no aspecto, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva em questão e excluir a condenação referente ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo nº RR-392-58.2012.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. EUGÊNIO JOSÉ FERNANDES DE CASTRO, Recorrido(s): OSÉIAS LUIZ JORGE, Advogado: Dr. CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, declarar a nulidade do acórdão regional em que julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto às questões veiculadas em embargos de declaração no que diz respeito ao tema "horas extras-cargo de gestão", manifestando-se especificamente a respeito da alegação de existência de confissão da parte reclamante de "que o depoente era a autoridade máxima na loja [...] que não delegava a atividade de recebimento de mercadorias porque era uma atividade exclusiva do gerente" (fls. 1545-Visualização Todos PDF), e da alegação de que "o próprio EMBARGADO, em seu depoimento pessoal, cuidou de demonstrar amplamente o exercício do cargo de mando e gestão (confiança), pois era a autoridade máxima na loja sob sua responsabilidade, tendo todos os demais funcionários sob sua subordinação" (fls. 1547-Visualização Todos PDF). **Processo nº Ag-AIRR-1001058-19.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): L.S., Advogado: Dr. ALBERTO BRITO RINALDI, Agravado(s): M.L.T.E.E., Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe

provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000890-56.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA MARIS DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABÍOLA MARQUES, Advogada: Dra. JENIFFER SIMONI MORBI PIGA, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101580-55.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravado(s): LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA, SIDNEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA DO ROSÁRIO GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11513-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-947-88.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH CHRISTINA VERISSIMO, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-72670-24.2007.5.03.0150 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. HELENA SIRIMARCO MOREIRA GUEDES, Recorrido(s): CRISTINE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda, em sede de juízo de retratação, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no MÉRITO, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que decorrem da pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços-CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-66540-90.2009.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, HEDERSON LUIS ALVES SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que decorrem da isonomia com os empregados do tomador de serviços, afastando-se a responsabilidade subsidiária da CEF. Mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-40600-79.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE ROTHFUCHS, Recorrido(s): MARIA BERNARDETE DUARTE PERALTA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANTÔNIO D'AMICO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-12045-87.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Recorrido(s): BRENO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. MAIKO BATISTA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.546/2011", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias, a cargo da parte executada, sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 12.546/2011. **Processo nº RR-11924-39.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 309). **Processo nº RR-11402-55.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Recorrido(s): FRANCISCO ADAILTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSVALDO GAMA MALAQUIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE ALTERA A BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE" e "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A PREFIXAÇÃO DE MINUTOS PARA PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE. PERÍODO ANTERIOR A 21/05/2011", ambos por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1. declarar a validade da norma coletiva que fixou a base de cálculo das horas in itinere como sendo o piso

da categoria, e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos decorrentes; 2. para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, referente ao período anterior a 21/05/2011. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10773-02.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FUED ALI LAUAR, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10481-58.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): CARLOS ANDRE MOURA, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1521-56.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Recorrente(s): DAYSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. CAROLINA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS-VALOR DA INDENIZAÇÃO-ARBITRAMENTO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 588/593), que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00, ainda que por fundamento diverso. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1401-02.2010.5.03.0058 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO GEOVANE BONDI, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. JANE PEREIRA BORGES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-1005-74.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): MERENICE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator,

justificadamente. **Processo nº RR-814-54.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. HERVAL DE DEUS PIMENTEL FILHO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURICIO ORNELAS LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVENÇÃO DE ENTE PÚBLICO EM HOSPITAL-RESPONSABILIDADE DO INTERVENTOR-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 37, §6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização do Município de Conceição do Almeida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-221-58.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): AVANI CORINA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Dr. FELIPE BORGES PAES E LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO SANTANA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no referido tópico, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos, observada a modulação de efeitos imposta no referido verbete. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica-integração", por contrariedade Súmula nº 241 e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, nos moldes do pedido "c" da petição inicial, e deferir a integração em verbas de mesma natureza, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS e a quinquenal quanto às demais parcelas. Custas, em reversão, pela ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-2806-35.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.028/1.031, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20271-97.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): DEBORAH LINDNER BERTOLDO-ME, Advogado: Dr. TIAGO MENDES DA SILVA, ROCEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-558-61.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES NA PARAIBA, Advogado: Dr. GUILHERME DA HORA PEREIRA, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. ILÔNIA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, UNIÃO

(PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-262-38.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): POLIANA JUSSARA SILVA ARRUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000126-78.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA LUCIA GONCALVES PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-111100-35.1993.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RESTANO, Agravado(s): DELAMAR DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. MARISTELA SANT'ANNA DE SOUZA, ROSMARI STEFANI, STEFANI & ARAUJO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-2248-24.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): GILBERTO TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-1000235-88.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON LUIS MIRANDA, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. ALINE KARINA DA SILVA CALADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-2105-95.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, Agravado(s):

ANTONIO MARCOS RODRIGUES CHAVES PIOVISAN, Advogado: Dr. CELSO CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-973-46.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TAIANE APARECIDA DA SILVEIRA BAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. KEILA DEBORA FELEX NUNES, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo" e "Intervalo de 15 minutos da mulher. Saúde suplementar. Óbice da súmula nº 126, do TST"; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública-Correção monetária dos débitos trabalhistas-Juros da mora-Insurgência apenas quanto aos juros da mora-Impossibilidade de cisão da decisão do STF. Transcendência Política" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-100328-24.2022.5.01.0321 da 1ª Região**, Recorrente(s): DIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-135700-86.2007.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ARTHUR ANDRADE DE BARROS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ALITHEIA DE OLIVEIRA, KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ALESSA MARINS BERNACCHI ALVES, Advogada: Dra. RENI MARIA BARBOZA RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-8-06.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Recorrido(s): MARINA COBALCHINI, Advogado: Dr. EYDER LINI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº Ag-AIRR-100885-53.2018.5.01.0029**

**da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): VALERIA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. WILSON RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. RENATO LACERDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA LACERDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº AIRR-10633-56.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: MAURO LUCIO FERREIRA ANTONIO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-11125-20.2016.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): SARTCO LTDA, Advogado: Dr. RENATO RÍMOLI MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): JOAO RICARDO VELHO, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "CONDUTOR FLUVIAL. TRABALHO EMBARCADO. RECONHECIMENTO DE ESCALA 25X10. JORNADA DE DOZE HORAS. ALEGAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM PREVISÃO DE ESCALA 25X10. INVALIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-730-22.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravante e Embargado(a): CLEONIR FRANCA CHAVES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-previsão em norma coletiva-validade"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento- previsão em norma coletiva-validade" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1000369-77.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ELENA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA SA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFORMATIO IN PEJUS. VEDAÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº AIRR-1000845-17.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: J C F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE ALMEIDA BLANCO, AGRAVADO: CARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra.

THAIS APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-RR-1416-65.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, Advogada: Dra. DANIELLE LASMAR MARIANO, MARCOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar o provimento da decisão unipessoal e afastar a responsabilidade subsidiária da parte reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RR-20672-17.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): WALDIR JOSE SCHNEIDER, Advogado: Dr. CLÁUDIO KIEFFER VEIGA, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, FEKI-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-587-41.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. LARA SIMOES ALVES, INDIRA DOS SANTOS QUERINO, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-Ag-ARR-1000724-82.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: VALDIR TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Embargado(a): JOAO ADAIR DE CAMARGOS, Advogado: Dr. GIVALDO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR, LUZIA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO-EPP, Advogado: Dr. GIVALDO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR, TATIANA BUENO DE OLIVEIRA PRODUTOS DE LIMPEZA-ME, Advogado: Dr. GIVALDO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, analisar o pedido de redução do percentual de honorários advocatícios. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RR-20776-06.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO GURJÃO MACHADO, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB, Advogado: Dr. MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-1002167-52.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO PIRES MARIGO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA. ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. REDUTOR." por violação do artigo 950, parágrafo único, do

Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 40%, em virtude da postulação recursal, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-21072-28.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: EVERTON RITZEL, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, PERITO: LETICIA RUTSATZ PIANA, RECORRENTE: EVERTON RITZEL, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, RECORRIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA-PROVA PERICIAL-INDEFERIMENTO DOS QUESITOS COMPLEMENTARES-ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO APRESENTADOS-PREJUÍZO CONFIGURADO-NULIDADE PROCESSUAL", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento dos quesitos complementares, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução da causa, com a complementação da prova técnica, e posterior julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do presente agravo de instrumento e dos demais recursos interpostos pelas partes. **Processo nº RRAg-12174-18.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. VIVIAN FERRAZ DE ARRUDA SALVADOR, AGRAVADO: LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. ANDRE FRAGA DEGASPARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL-AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO SOBRE A Pauta de Julgamento do Recurso Ordinário-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade dos atos praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para regular prosseguimento do feito, com observância do disposto no § 1º do artigo 183 do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo nº RRAg-12-17.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, SHREE RENUKA SUGARS LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR SUGAR PTE LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR INTERNATIONAL LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, AGRAVADO: ADEMAR DE OLIVEIRA MAFOZO, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA VALE DO IVAI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM

RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, SHREE RENUKA SUGARS LTD, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR SUGAR PTE LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, WILMAR INTERNATIONAL LTD, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, RECORRENTE: RENUKA VALE DO IVAI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, BIOVALE COMERCIO DE LEVEDURAS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RENUKA COGERACAO LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, SHREE RENUKA SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RENUKA DO BRASIL S.A., REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL, REVATI AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, RECORRIDO: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD, shree renuka sugars ltd, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD., WILMAR SUGAR PTE LTD, wilmar international ltd, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré RENUKA VALE DO IVAÍ S/A E OUTRAS, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-21203-04.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Dr. ROGÉRIO ANTÔNIO

MARCHIORETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAMIR JOHAN, Advogada: Dra. MÁRCIA RODRIGUES FACHINI, Advogado: Dr. NATÁLIA RODRIGUES FACHINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 884 do CCB e , no mérito, dar-lhe provimento e reconhecendo o entendimento fixado pela Turma, determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor multiplicado pelo número de meses desde o acidente até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual inferior. **Processo nº RRAg-12599-50.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ARMELIM, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EVANI MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO SACCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF ", por má-aplicação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RRAg-10367-47.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação de 1 (uma) hora extra diária referente ao intervalo intrajornada não usufruído. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-1-76.2022.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDER ROCHA DE JESUS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, RECORRENTE: EDER ROCHA DE JESUS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RRAg-1001462-62.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS TISTSKI DOS REIS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: E, por unanimidade, CONHECER do recurso de revista,

apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8 HORAS-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Mantido o deferimento das horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000802-18.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LEILIANE BARROSO MUNIZ, Advogado: Dr. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "DIFERENÇAS DE COMISSÕES-INCIDÊNCIA SOBRE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS EXISTENTES NAS VENDAS A PRAZO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por afronta ao artigo 2º da CLT, e no mérito, DAR PROVIMENTO para deferir à reclamante as diferenças de comissões pelas vendas realizadas a prazo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-21005-07.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Advogado: Dr. DANIELA CUMERLATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO EUSEBIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11721-43.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11673-89.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCIA REGINA POZELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO PATRÍCIO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade,

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11612-29.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): WEBERT PARUCA DINIZ, Advogado: Dr. NATALIA CRISTINA DE SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos períodos em que houver acordo coletivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-2080-22.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEANE GLEIDE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-449-85.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAN AMARAL BELO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-1772-92.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO HAMMERSCHMIDT, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. JONATHA RAFAEL PANDOLFO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária

aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1000177-71.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLEBER JUSTINO SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. CAROLINA GALUCCIO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRIDO: CLEBER JUSTINO SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. CAROLINA GALUCCIO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora e CONHECER do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DO STF-DEDUÇÃO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS-NORMA COLETIVA-CLÁUSULA QUE PREVÊ SUA APLICABILIDADE SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 01/12/2018, EXATAMENTE O CASO DOS AUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir a dedução entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial, nos exatos termos fixados na norma coletiva. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20409-31.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: LISIANE DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, RECORRENTE: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: LISIANE DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento dos réus; CONHECER do recurso de revista da primeira ré quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, § 4º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e

"PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", respectivamente, por violação dos artigos 71, § 4º, e 384 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos e que o pagamento pela não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; e JULGAR PREJUDICADO o recurso de revista do terceiro réu. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10939-72.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, AGRAVADO: LILIAN CRISTIANE DA ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, RECORRIDO: LILIAN CRISTIANE DA ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH-EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-ATIVIDADE NÃO CONCORRENCIAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE-PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA-EXTENSÃO-DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-RATIO DECIDENDI DA ADPF 437/STF-APLICAÇÃO POR ANALOGIA", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. **Processo nº RRAg-825-50.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, AGRAVADO: KAROLYN OANE ARAUJO MEDEIROS BRESQUI, Advogado: Dr. JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES, PERITO: ALEXANDRE SANTOS DE MOURA LEITE, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, RECORRIDO: KAROLYN OANE ARAUJO MEDEIROS BRESQUI, Advogado: Dr. JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº ARR-1001538-16.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS PRADO SIGNORINI, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA,

Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela parte autora. **Processo nº ARR-10581-72.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR SROUR VIDAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. GUSTAVO STORTI PIZZOTTI, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita-aplicação da decisão proferida na ADI nº 5.766", por violação ao artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11253-17.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL LUIS MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA, Advogado: Dr. JANAINA PERES SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-10988-67.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravante(s) e Recorrido(s): TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Agravado(s) e Recorrido(s): ISORICO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Advogada: Dra. CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TCL-TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA; II-conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do réu DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, reconhecendo a sua condição de dono da obra e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo nº Ag-RRAg-195-02.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. ORLANDO FARACCO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a

aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº ARR-1002360-07.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SESCON, Advogado: Dr. MARCOS KAZUO YAMAGUCHI, Agravado(s) e Recorrido(s): LKBPAR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ PAVÉSIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-100590-42.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA PACHECO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): YASMIN CRISTINA SILVA VAZ E OUTRA, Advogado: Dr. SICÍNIO PARAÍSO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO PAIM SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; II-NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº ARR-1760-65.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIO FEU PINHEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré; II) CONHECER do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. III) CONHECER o recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, constatada a transcendência da causa, condenar a ré ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada suprimido, com integração e reflexos respectivos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, observados o adicional previsto em norma coletiva e os termos da inicial, a ser apurado em sede de liquidação de sentença. IV) Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RRAg-100543-47.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. CRISTINA KAWAY STAMATO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. GABRIELLE DE SOUZA NEGREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo**

**nº RRAg-12146-90.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS HENRIQUE DE FARIA, Advogada: Dra. NÚBIA MARISSA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravado(s) e Recorrido(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ELLEN COELHO VIGNINI, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SOBREPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS COM FOLGAS COMPENSATÓRIAS NO REGIME DE TRABALHO NA ESCALA DE 6X2 E CUMPRIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO EM JORNADA MISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100312-48.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): CELSON JOAQUIM DA COSTA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DA COSTA CAMPOS ALCÂNTARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-10579-33.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-10563-33.2013.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): FABIO HENRIQUE VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte FABIO HENRIQUE VILAS BOAS GOMES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1325-38.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JOSE OTACILIO MATOS CARDIAL, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO

CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE OTACILIO MATOS CARDIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-523-29.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte LUIZ ALBERTO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-455-53.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado: Dr. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. KENIA FARIAS FONSECA, Advogado: Dr. ROBSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. ALAN CARNEIRO DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte GENIVALDO MOURA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-1000947-34.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ, SERASA S.A., Advogada: Dra. ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA, Advogado: Dr. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração das partes. Observação 1: a Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, patrona da parte JOSE ROBERTO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RR-16206-14.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Embargante: ARAUJO SERVICOS, LOCACAO E MANUTENCAO LTDA-ME-ME, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. ELINE CRISTINA DE SA BARROS FONTENELE, Embargado(a): TATIANA MARIA SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. ADRIANO LAUNÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. FERNANDA LAUNÉ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FABIO CESAR TEIXEIRA MELO, patrono da parte ARAUJO SERVICOS, LOCACAO E MANUTENCAO LTDA-ME-ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-11209-27.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: ADAUTO JOSE DA SILVA FRADE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ADAUTO JOSE DA SILVA FRADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-ED-AIRR-213-47.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. JOSÉ

EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000352-82.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): JPX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA FREIRE LOPES, Recorrido(s): JOSE RICARDO PEREZ, Advogado: Dr. MARIA TERESA DE AGUIAR COQUEIRO SOARES, MECANICA DE BASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA DE AGUIAR COQUEIRO SOARES, patrona da parte JOSE RICARDO PEREZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10705-06.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): THIAGO CAMPOS SUAREZ, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte GERDAU AÇOS LONGOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-100056-18.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, NILSON LUIZ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-12186-18.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRINCIPE, RECORRIDO: EDUARDO PRAXEDES, Advogado: Dr. GUILHERME ANTONIO ARCHANJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. VALTER JOSE SANTOS DA CUNHA, patrono da parte GLOBALPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-21867-60.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GLACIR PISSOLATO DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MASSERON MARTINS, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr.

ALEXSANDRO MASSERON MARTINS, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Dr. EUGENIO HAINZENREDER JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, GLACIR PISSOLATO DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, RECORRENTE: GLACIR PISSOLATO DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MASSERON MARTINS, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição de ID 973d48d, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes ré e autora, e NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. Observação 1: o Dr. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-220-18.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LARA YASMIM SANTOS DINNEBIER, Advogada: Dra. MAISA TARTARI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: NILSO L SCORTEGAGNA & CIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. DILSON RUBERT, Advogada: Dra. FERNANDA ROBERTA FARDIN RUBERT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LARA YASMIM SANTOS DINNEBIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-289-25.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHEL MONTGOMERY, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA GÔMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº AIRR-823-84.2011.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-1002532-09.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MARCELO PIRES MARIGO, AGRAVADO: KOTARHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA,

TRANS-HIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER PEREIRA RIBEIRO, YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. PAULO TOMOYUKI AOKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-653-79.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. MARIANE CRISTINA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. GREYSA MORES FRAGOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1000772-15.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. NATHALIA FINAZZI CAMACHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: RAFAEL DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1000923-11.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, CARLOS HENRIQUE ARAUJO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº EDCiv-RRAg-1452-24.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: RAONI KANATO LIMA SILVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCLUSÃO DA PARCELA "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL" NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1212-09.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO BRANDAO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, Advogado: Dr. CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA, Agravado(s):

ALEXANDRE MORO CAPO SCOPEL, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, ANA PEREIRA DE NOVAIS E OUTROS, Advogada: Dra. JALINE IGLEZIAS VIANA, Advogada: Dra. GRASIELE MARCHESI BIANCHI, ANDREIA TERESINHA DIAS RESENDE, Advogado: Dr. WEILA LIMA SILVA, Advogado: Dr. ELIZIANE MENDES DA SILVA, BEM VIVER SAUDE S/S LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, EDNA RUY MODENESI, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, MARCHIORI & CIA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, MICHEL SALIM KHAYAT, PRECO BAIXO LICENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, TECOA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO BARROS BRUM, patrono da parte GUSTAVO BRANDAO DA COSTA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-10826-75.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEEL, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-5728-94.2011.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. THAIS MOTELEVICZ MARTINS DOS SANTOS, patrona da parte WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1341-31.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO VELOSO SILVA, Agravado(s): CLAUDEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Advogado: Dr. SERGIO BASTOS PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-1001046-88.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº ED-RRAg-21083-57.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Embargado(a): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra.

ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, PAULO ROBERTO LUNA FALCAO, Advogado: Dr. RENATO NOAL DORFMANN, Advogado: Dr. JAIRO NOAL DORFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1001638-29.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: JACKSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, IMPACTO AGENTE AUTORIZADO EM COMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº EDCiv-RR-984-62.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, Embargado(a): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-21111-92.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): JONILSON BRUM CORREIA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, Advogada: Dra. CAMILA SCHWAMBACH AZEVEDO, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001492-68.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, PAULO CRISTOVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO NORIYOSHI KADOTA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-100854-67.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Agravado(s): MARIA IZABEL VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº EDCiv-RRAg-1180-36.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: EDUARDO CUNHA FELIX, Advogado: Dr. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ALÍRIO VIEIRA MARQUES, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-10769-97.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA GUARDIA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ TAFURI, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE PAULA CASTRO, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte TRANSPORTADORA GUARDIA EIRELI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº AIRR-537-34.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MARGARETH MENEZES OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº AIRR-20955-60.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS, Agravado(s): MAURO FLORES DE PAIVA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO ASSUR, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES DE FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-987-08.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): THIAGO BITENCOURT BARCO, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-21269-04.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO, JBS S.A., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Agravado(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogada: Dra. MARIZA KARINE FELIPSEN, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. TITO LÍVIO CAMERINI, JORGE ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID RICARDO SCHLICKMANN, MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra.

SANDRA ROAD COSENTINO, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-189-14.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ELIAS DE OLIVEIRA ARANHA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA, Agravado(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, patrono da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-153-33.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. IVAN PAIM DA SILVEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) prejudicar o exame do agravo em relação aos temas "Medidas de proteção do trabalhador na pandemia do covid-19. Condenação em obrigação de fazer referente à manutenção de mecanismo de identificação de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco e organização de teletrabalho para esse grupo de trabalhadores" e "Multa por descumprimento de obrigação de fazer" e II) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "valor da indenização por danos extrapatrimoniais coletivos". Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-72600-84.2007.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARNEIRO SOARES, Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBÃES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPARGAR, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. LEÍSA DE PAULA AMARAL COELHO, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte JOSÉ CARNEIRO SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-1000831-40.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL XAVIER WACHHOLZ VOLTOLINI, Advogado: Dr. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE FALCO, Advogada: Dra. TATIANE MATOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, patrono da parte RAPHAEL XAVIER WACHHOLZ VOLTOLINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-239-88.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, RENATO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RUBENS

BRAGA CORDEIRO, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica e política do tema "Estabilidade provisória-doença ocupacional-Súmula 378, II, do TST-aptidão para o trabalho no momento da dispensa", conhecer do recurso de revista, no tema, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a parte reclamante é detentora da estabilidade provisória correspondente ao prazo de 12 meses, previsto no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, na forma da Súmula nº 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação; (b) reconhecer a transcendência política do tema "Honorários Advocatícios sucumbenciais-Beneficiário da justiça gratuita-art. 791-A, §4º, da CLT", conhecer do recurso de revista dos patronos da reclamada, por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes. Fica suspensa por 2 (dois) anos a exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-12010-14.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-10637-40.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Agravado(s): ANGELICA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-11063-15.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Recorrido(s): PEDRO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO BOAVENTURA, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais pelo autor, no valor fixado na sentença de R\$ 300,00. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RRAg-1001626-64.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR D AGOSTINI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES AZEVEDO, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-10224-58.2019.5.18.0081 da 18ª Região**, Recorrente(s): ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Recorrido(s): ANANIAS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODOLFO NOLETO CAIXETA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-21444-47.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, TARSO PIETRO BORTOLINI, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-10381-45.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. (CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ), Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. BRUNO SILVERIO DUARTE, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, IDELMA DE FATIMA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. VÁGNER DOS SANTOS MOTA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-10781-37.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ARTHUR FRANCO CARVALHO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-1612-10.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JEOVANE LTSO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCIENE DELPINO CONSTANTINO, Advogado: Dr. RENÉ ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar as indenizações relativas aos prejuízos extrapatrimoniais decorrentes do assalto e do transporte de valores para R\$ 50.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente; e II-conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a licitude da terceirização; 2) julgar improcedentes os pedidos de isonomia da autora com os empregados do tomador de serviços e de aplicação das normas coletivas dos bancários e 3) declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. sobre as verbas

trabalhistas devidas pela primeira ré. Fica mantida a responsabilidade solidária do tomador de serviços quanto às condenações por danos extrapatrimoniais decorrentes do assalto e do transporte de valores, porque derivadas do artigo 942 do CCB. Custas adicionais no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, ora acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte FRANCIENE DELPINO CONSTANTINO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-285-55.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº ARR-2024-67.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELLINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-autor para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-ARR-380-89.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): LUIZ CEZAR BONALDI, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-10165-49.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. GIOVANNA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): OELTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte OELTON DE ALMEIDA,

esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-1000940-21.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ RAMPAZZI FILHO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO SÁ GRANJA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. FABIANA MARIA DE MAGALHÃES SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. HERBERT ONOFRE FIRMO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-11126-56.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALDINEY DEMARQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, RECORRENTE: VALDINEY DEMARQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-121-26.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Recorrido(s): ALFAPARK-ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, RICARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-1001023-47.2023.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMANDA LARANJO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. WENDEL SERGIO DUARTE, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, RECORRENTE: AMANDA LARANJO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. WENDEL SERGIO DUARTE, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita e, como consectário lógico, declarar inexigíveis as custas processuais, afastar a declaração de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora no tocante aos dois temas ali constantes, a saber: "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por aplicação do artigo 282, §2º, CPC e "deserção". Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte AMANDA LARANJO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-10362-42.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.,

Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Recorrido(s): AFONSO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho de 8 horas diárias-previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da cláusula coletiva quanto à jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento, deferindo como extraordinárias as horas que exorbitarem à 8ª diária; (c.2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, em razão do trabalho realizado entre 05h e 08h. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. FERNANDA APARECIDA CORGOZINHO COSTA, patrona da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-21202-92.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-10468-58.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): JAILTON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº ARR-690-05.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODOLFO GOMES AMADEO, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. TRABALHO EM TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO. PAGAMENTO INDEVIDO. DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A OJ/SbDI-1/TST 402", por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença, que julgou improcedente o pedido de adicional de risco portuário. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-10435-82.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Agravado(s): GETULIO CALDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-ARR-10361-82.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, PATRICIA APARECIDA MONTIJO, Advogado: Dr. JOAQUIM VANTUIR DE NOVAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº ARR-1094-65.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA BEGA, Advogada: Dra. KARINA KROL FINCATO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-10455-92.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR MESTRINARI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional para que outro acórdão seja proferido, sanando a omissão quanto às seguintes questões: se durante o período de 01/03/2013 a 01/09/2013 (seis meses) o reclamante foi transferido de São José do Rio Preto para Bauru e de 01/09/2013 a 20/01/2014 (menos de 5 meses) o obreiro foi transferido de Bauru para Uberlândia. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr.

DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte PAULO CESAR MESTRINARI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RR-24034-49.2021.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JAIRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. ADRIANA MITSUE SATO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-ARR-385-87.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): NEWMAN ROCHA CORDEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RRAg-1000381-96.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, por violação ao artigo 99, 7º, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido o prazo previsto no mencionado dispositivo à reclamada para a regularização do preparo recursal referente ao recurso ordinário, e depois, prossiga no exame das matérias objeto do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Município de Cubatão. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte MICHELE DO NASCIMENTO MIRANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RR-233-70.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MILDENBERGER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao capítulo referente à jornada de trabalho, no qual foi julgado improcedente o pedido de horas extras, intervalos intrajornada, interjornadas e intersemanais, com reflexos nas demais verbas. Custas processuais pela parte reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte JOSÉ LUIZ MILDENBERGER. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A.-

BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RRAg-182-35.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA JÉSSICA FÉLIX DE MORAIS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 13/11/2024. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº RR-100831-10.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MAURO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAUJO BORGES, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. ADESÃO DO EMPREGADOR AO MOVIMENTO "#NÃO DEMITA". COVID-19. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS O TÉRMINO DO COMPROMISSO TEMPORÁRIO ASSUMIDO PELO BANCO QUANTO ÀS DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da dispensa e julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas processuais, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.133). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, condena-se o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, vedando-se, contudo, a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-426-22.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. MAURY DANTAS SILVA, WALLACE MOURA DE MOTA, Advogado: Dr. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte WALLACE MOURA DE MOTA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº ARR-1002269-40.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADC BRADESCO-ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA E OUTRO, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) inverter a ordem de julgamento dos recursos; ii) conhecer do recurso de revista dos Réus apenas no tema "valor da indenização por dano extrapatrimonial coletivo", por violação dos artigos 5º, V, da CR e 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano

extrapatrimonial coletivo para R\$ 50.000,00; iii) conhecer e desprover o agravo de instrumento do Autor (Ministério Público do Trabalho); iv) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO DE CASTRO FASSANI falou pela parte ADC BRADESCO-ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA E OUTRO. Observação 2: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observação 3: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-134-93.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA, Agravado(s): REGIS DURO DE LIMA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-20939-23.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-913-03.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-20806-39.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TANUS SALIM, Agravado(s): CLARICE PINTO SOARES, Advogada: Dra. SILVANA MARTINI GOMES, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº Ag-AIRR-255-43.2012.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Agravado(s): AGUA FRIA POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS PAULO LEMOS, Advogado: Dr. VAGNER FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificadamente. **Processo nº RRAg-10247-97.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: SERGIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA MARIA FERNANDES FERREIRA, RECORRENTE: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANRI PEREIRA VILELA, Advogada: Dra. CINTIA BATISTA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANNA GOMES SILVA LOPES, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRIDO: SERGIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra.

PRISCILLA MARIA FERNANDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo AIRR-11327-32.2021.5.18.0081, em vista regimental ao Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. **Processo nº Ag-RRAg-1001411-95.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Agravado(s): CAROLINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a desistência do agravo interno interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (pet. nº 65032/2024-2), e determinar o retorno dos autos à origem. Observação 1: ausente o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, justificadamente. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e treze processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às onze horas e treze minutos do dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**